



ANEXO III – DOS MECANISMOS CONTRATUAIS DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

1. REMUNERAÇÃO

A remuneração da concessionária será composta pela remuneração tarifária sendo:

- a) Remuneração tarifária: receita resultante da multiplicação da tarifa de remuneração pela quantidade de passageiros equivalentes transportados.

A remuneração tarifária será resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$Rem_{tarif.} = T_{rem.} \times Pass_{contratual}$$

Onde:

$T_{rem.}$ = Tarifa de remuneração fixada pelo CONCEDENTE com os devidos reajustes tarifários

$Pass_{contratual}$ = Passageiros equivalentes previstos para serem transportados no Sistema (constante no Anexo VI).

Onde:

EDK = efeito de demanda por quilômetro:

$$EDK = \frac{IPKe_{transportado}}{IPKe_{contratual}}$$



IPKe = índice de passageiros equivalentes por quilômetro:

$$IPKe = \frac{\text{Demanda equivalente}_{transportado}}{\text{Quilometragem equivalente}_{contratual}}$$

A demanda equivalente contratual e a quilometragem equivalente contratual iniciam com os valores definidos no edital. No momento do reajuste (ou da revisão) a demanda contratual será a média dos últimos 12 meses (procedimento equivalente será adotado para a quilometragem).

2. REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

A data-base da tarifa de remuneração é o mês de março de 2020 (mês dos dados de custos considerados na elaboração dos estudos de viabilidade).

Os reajustes da tarifa de remuneração irão ocorrer anualmente considerando a data-base da tarifa (primeiro reajuste em março de 2021), aplicando-se a fórmula de reajuste apresentada a seguir:

$$T_{reaj.} = T_{atual} \times \left(\frac{(0,4038 \times Var_{comb.}) + (0,4750 \times Var_{M.O.}) + (0,1212 \times Var_{IPCA})}{\frac{IPKe_{atual}}{IPKe_{anterior}}} \right)$$

Onde:

$T_{reaj.}$ = Tarifa resultante do reajuste (vigorar no período posterior) T_{atual} =

Tarifa vigente até o momento do reajuste

$Var_{comb.}$ = Variação do preço do combustível, resultado de:

$$Var_{comb.} = \frac{\text{Preço comb}_{atual}}{\text{Preço comb}_{anterior}}$$

Sendo que, o preço do combustível será obtido na ANP para preço médio para grande distribuidor para Diesel S10 no estado de São Paulo.

O preço do combustível será o disponível para dois meses anteriores ao reajuste, portanto janeiro de cada ano.

$Var_{M.O.}$ = Variação do custo com mão de obra, apurado pela variação dos salários e dos benefícios no período entre os reajustes.

Exemplo:

- Salário no reajuste anterior: R\$ 1.000,00
- Salário na data do reajuste: R\$ 1.050,00



- Benefícios no reajuste anterior: R\$ 500,00 por mês por funcionário
 - Benefícios na data do reajuste: R\$ 510,00 por mês por funcionário
 - Encargos da proposta: 41%
- A variação do custo com mão de obra será apurada considerando o percentual de encargos apresentado na proposta da licitante (Concessionária).

$$Custo_{M.O.} = (Salário \times (1 + encargos) + Benefícios)$$

Custo_{M.O.} anterior = $(1000 \times 1,41) + 500 = 1910,00$

Custo_{M.O.} atual = $(1050 \times 1,41) + 510 = 1990,50$

$$Var_{M.O.} = \frac{Custo_{M.O.atual}}{Custo_{M.O.anterior}} = \frac{1990,50}{1910,00} = 1,042$$

Var._{IPCA} = Variação do IPCA no período, considerando a variação acumulada (12 meses) do IPCA até março de cada ano.

A concessionária deverá apresentar a solicitação de reajuste até o dia 15 do mês anterior à homologação do reajuste, cabendo ao município a respectiva análise e, caso necessário, correção dos cálculos, para posterior homologação do reajuste na data prevista contratualmente.

O atraso na homologação do reajuste implica em débito por parte do Poder Concedente, o qual deverá ser quitado mensalmente, apurado pela diferença entre o valor da tarifa de remuneração reajustada e o valor da tarifa de remuneração vigente multiplicada pela quantidade de passageiros equivalentes do período no qual perdurar a diferença tarifária.

O atraso na quitação da diferença tarifária implicará em correção monetária (IPCA) e juros de 0,5% ao mês até a data de pagamento.

3. REVISÃO ORDINÁRIA:

Ocorrerá a cada 3 (três) anos, sendo que a primeira ocorrerá na mesma data do primeiro reajuste, após 36 meses de operação.

Exemplo: caso a operação (e a concessão) inicie em 1º de agosto de 2020 tem-se:

- Primeira revisão ordinária: 1º de agosto de 2023
- Segunda revisão ordinária: 1º de agosto de 2026
- Demais revisões ordinárias: 1º de agosto de cada triênio.

Esse procedimento é adotado para que as revisões ordinárias sejam coincidentes com os reajustes anuais.



3.1. PROCEDIMENTO DA REVISÃO:

A revisão será realizada pela atualização do Fluxo de Caixa da proposta da Concessionária, em moeda constante, sem prejuízo dos termos pertinentes estabelecidos no edital e na minuta do contrato.

Somente serão alterados os seguintes itens:

- Receita percebida (receita tarifária) pela concessionária no período, deflacionada pelo índice de reajuste da tarifa da época.
- Quantidade de veículos operacionais e patrimoniais no período apurado: obtida do cadastro de veículos (patrimonial) e Ordem de Serviço (operacional).
- A quilometragem percorrida, por tipo de veículo, no período apurado: a quilometragem total (operacional + ociosa) será obtida no sistema de monitoramento. Caso não esteja em pleno funcionamento o sistema de monitoramento a quilometragem operacional será obtida através da ordem de serviço e a quilometragem ociosa será fixada em 5%.
- Fator de Utilização (FU) para cada período no qual ocorreu alteração operacional (quadro de partidas):
- Motoristas por tipo de veículo: calculado pela mesma metodologia apresentada na proposta da concessionária;

A projeção da quantidade de veículos, da quilometragem e da demanda para os anos futuros será realizada considerando os dados dos últimos 12 meses, repetindo-se os mesmos até o final da concessão.

A TIR da proposta é o elemento de mérito de equilíbrio contratual, e será mantida ao longo de todo o contrato de concessão.

A TIR a ser mantida ao longo do contrato de concessão, entre as partes, será a TIR referida no Estudo de Viabilidade do Poder Concedente. A diferença a maior entre a TIR referida no citado Estudo e a indicada na Proposta da Concessionária na licitação, será de sua inteira responsabilidade.

Caso a TIR adotada no estudo de viabilidade econômica da Concessionária tenha sido menor que a adotada pelo Poder Concedente, a primeira será o elemento de mérito do equilíbrio contratual e será o alvo a ser perseguido e mantido ao longo de todo o contrato de concessão.

Os elementos da revisão ordinária que impliquem no resultado favorável à redução dos custos globais do Sistema, tais como a redução de frota e ou FU, bem como a inclusão de novas tecnologias que também impliquem na redução dos custos globais do Sistema, deverão ser divididos em 50% para a CONCESSIONÁRIA e 50% para o CONCEDENTE, de tal forma que haja



o compartilhamento da eficiência pelas partes.

Se for o caso, e, devidamente justificado em instrumento próprio, o compartilhamento da eficiência poderá ocorrer em outros patamares de distribuição entre as partes, exclusivamente para os casos nos quais se mostrem necessárias as providências relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão ou modicidade tarifária.

Após a substituição dos dados operacionais e a projeção para os anos futuros será obtida a nova tarifa de remuneração, na data-base de março de 2020 (data-base da proposta), devendo a mesma ser reajustada com a aplicação da variação dos índices inflacionários da fórmula de reajuste, desconsiderando o denominador da fórmula, pois a variação de passageiros e de quilometragem foi contemplado no fluxo de caixa. A tarifa resultante deverá ser homologada pelo Poder Concedente para aplicação imediata da Concessionária.

4. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA:

A revisão extraordinária poderá ocorrer a qualquer momento, sendo efetuada nos seguintes casos:

- a) Variação superior a 5% do IPKe em um período de 12 meses consecutivos;
- b) Alteração na composição da frota (tipo, idade etc.) por determinação do Poder Concedente;
- c) Alteração tributária, incluindo os tributos indiretos (ex: tributos sobre os combustíveis), exceto no caso de tributos sobre a renda;
- d) Imposição de investimentos não previstos contratualmente;
- e) Qualquer alteração na legislação ou na regulamentação que tenha impacto nos custos ou na receita.

Por ser realizada em data diferente dos reajustes, a atualização da tarifa será realizada com a variação percebida até o último reajuste realizado.

Os elementos da revisão extraordinária que impliquem no resultado favorável à redução dos custos globais do Sistema deverão ser divididos em 50% para a CONCESSIONÁRIA e 50% para o CONCEDENTE, de tal forma que haja o compartilhamento da eficiência pelas partes.

Se for o caso, e, devidamente justificado em instrumento próprio, o compartilhamento da eficiência poderá ocorrer em outros patamares entre as partes, exclusivamente para o reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão ou modicidade tarifária.

Quando da realização de revisão extraordinária a nova tarifa deverá ser homologada, a qual será a base para o próximo reajuste que deverá ocorrer na periodicidade de 12 meses do último reajuste.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XX/2020

Saliente-se por fim que todos os dados relativos aos custos, despesas e receitas à prestação dos serviços deverão ser disponibilizados regularmente pela Concessionária ao ente gestor do Poder Concedente, além das formas, períodos solicitados regularmente, bem como o acompanhamento dos índices oficiais ou independentes pertinentes aos insumos do setor, de modo que as partes, Poder Concedente e Concessionária, mantenham gestão conjunta, consistente e transparente do desempenho econômico-financeiro da Concessão e, assim, assegurar a regularidade e qualidade do serviço oferecido aos usuários.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade tarifária deverão ser alvos conjuntos das partes, Poder Concedente e Concessionária, a fim de garantir a consecução do objeto da Concessão nas condições e finalidades estabelecidas no Contrato, bem como na legislação federal e municipal que regem as matérias, Concessão, Mobilidade Urbana e Regulação do Transporte Público Coletivo Municipal.